



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 75-CEPE/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2019, contido no Protocolo nº 6.810, de 14 de junho de 2019, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 16-CEPE/UNICENTRO, de 5 de abril de 2011 e nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2019

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	
DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA	1
SEÇÃO I	
DA MATRÍCULA INICIAL	1
SEÇÃO II	
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	3
SEÇÃO III	
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EXTRACURRICULAR	4
SEÇÃO IV	
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO ACADÊMICO	5
SEÇÃO V	
DO REINGRESSO NO CURSO	5
SEÇÃO VI	
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE POLO	6
CAPÍTULO III	
DA TRANSFERÊNCIA <i>EX-OFFICIO</i>	6
CAPÍTULO IV	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JÁ CURSADOS	7
CAPÍTULO V	
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DO CADASTRO DE NOTAS	8
SEÇÃO I	
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	8
SUBSEÇÃO I	
DA PROVA EM ÉPOCA ESPECIAL	9
SUBSEÇÃO II	
DOS EXAMES FINAIS	9
SUBSEÇÃO III	
DO EXAME EM ÉPOCA ESPECIAL	9
SUBSEÇÃO IV	
DA REVISÃO DE EXAME FINAL	10



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO II	
DOS REGISTROS DE NOTAS	10
CAPÍTULO VI	
DA CONCLUSÃO DO CURSO	11
CAPÍTULO VII	
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	11
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

**REGULAMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO,
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNICENTRO**

TÍTULO ÚNICO

**DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNICENTRO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas acadêmicas para os cursos de graduação, na modalidade de Educação a Distância, EaD, ofertados pela UNICENTRO são estabelecidas por este Regulamento e pelas demais disposições referentes à matéria contidas no Regimento da Universidade.

Art. 2º As normas acadêmicas têm por objetivo regulamentar os processos relativos aos registros da vida acadêmica dos alunos dos cursos de graduação, na modalidade EaD, ofertados pela UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 3º O registro acadêmico é o ato que vincula oficialmente o aluno à Universidade, mediante a entrega da documentação necessária para realização da matrícula inicial em um curso de graduação, na modalidade EaD, após convocação em processo de seleção adotado pela UNICENTRO.

Parágrafo único. O registro acadêmico é efetivado no ato da matrícula e é representado por um número gerado pelo sistema de controle acadêmico da Universidade, por meio do qual o aluno de graduação é identificado na Instituição.

Art. 4º A matrícula é o ato que vincula o aluno ao curso e ocorre a cada período letivo, respeitados os prazos e os procedimentos especificados na regulamentação vigente.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 5º A matrícula inicial consiste na primeira matrícula do candidato aprovado em processo de seleção para ingresso em curso de graduação, na modalidade EaD, da UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º A efetivação da matrícula ocorre quando da conferência e aceite dos documentos previstos neste Regulamento, pela Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, e obedece aos prazos estabelecidos em editais da Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

§ 2º O candidato que não efetivar sua matrícula inicial na data estabelecida, perde o direito à vaga, sendo substituído por candidato classificado em eventuais chamadas adicionais realizadas pela Universidade.

Art. 6º A matrícula inicial é realizada pelo candidato, ou por seu representante legal, com a formalização do registro acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I – comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, sendo:

a) duas fotocópias autenticadas do histórico escolar, se o candidato advém de curso não profissionalizante; ou

b) duas fotocópias autenticadas do diploma assinado, com respectivo histórico escolar, devidamente registrado no órgão competente, se o candidato advém de curso profissionalizante; ou

c) duas fotocópias autenticadas do diploma assinado e duas fotocópias autenticadas do respectivo histórico escolar, se o candidato possui escolarização de nível superior; ou

d) declaração de equivalência de estudos fornecida por órgão credenciado no Brasil, se o candidato concluiu o ensino médio fora do país, acompanhado de histórico escolar ou documento equivalente.

II – duas fotocópias autenticadas da cédula de identidade civil ou militar;

III – uma fotocópia autenticada de documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino de 19 a 45 anos (completos ou a serem completados no ano de ingresso no curso);

IV – comprovante impresso de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;

V – duas fotografias tamanho 3x4 recente;

VI – laudo médico, para pessoas com deficiência, que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência.

§ 1º As fotocópias autenticadas dos documentos exigidos para efetivação de matrícula podem ser substituídas por fotocópias simples, caso sejam apresentadas junto ao documento original, desde que autenticadas por servidor efetivo da UNICENTRO.

§ 2º O comprovante de conclusão do ensino médio pode, excepcionalmente, ser substituído pelos seguintes documentos, devendo o candidato apresentar o documento da forma prevista no inciso I deste artigo, no prazo de sessenta dias, sob pena de impedimento de confirmação de sua matrícula:

a) declaração de conclusão do ensino médio, expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

b) histórico escolar de conclusão de ensino médio técnico;

c) certificado de conclusão de curso superior.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º A falta de comprovação da conclusão do ensino médio no ato da matrícula inicial implica a perda da vaga, não cabendo recurso.

§ 4º Na falta de quaisquer documentos relacionados nos incisos II a VI deste artigo, o candidato assina um termo comprometendo-se a apresentar o documento no prazo de sessenta dias, sob pena de impedimento de confirmação de sua matrícula.

§ 5º Para comprovação de conclusão do ensino médio com diploma de curso superior concluído em instituição estrangeira, o referido diploma deve estar revalidado no Brasil.

§ 6º O representante legal do candidato, no ato de efetivação da matrícula inicial, deve entregar uma fotocópia simples de sua cédula de identidade, junto ao documento original.

Art. 7º O candidato de nacionalidade estrangeira, no ato de efetivação de sua matrícula inicial, deve apresentar:

I – uma fotocópia da página de identificação do passaporte ou documento de identificação para cidadãos do Mercosul;

II – duas fotocópias autenticadas do visto de estudante, quando for o caso;

III – comprovante de conclusão do ensino médio, nos termos do inciso I, do artigo 6º;

IV – duas fotocópias autenticadas do Registro Nacional de Estrangeiro, RNE, válido à data do Registro Acadêmico;

V – comprovante impresso de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;

VI – duas fotografias tamanho 3x4 recente;

VII – laudo médico, para pessoas com deficiência, que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência.

§ 1º As fotocópias autenticadas dos documentos exigidos para efetivação de matrícula podem ser substituídas por fotocópias simples, caso sejam apresentadas junto ao documento original, desde que autenticadas por servidor efetivo da UNICENTRO.

§ 2º O estudante estrangeiro com visto temporário de estudante deve solicitar sua renovação, obedecendo aos prazos da legislação nacional de migração, bem como apresentar o documento comprobatório emitido pela Polícia Federal à Divisão de Apoio Acadêmico responsável pelo seu curso, sob pena de impedimento de renovação de matrícula.

Art. 8º Caso seja exigência do processo de seleção prestado pelo candidato a identificação biométrica no dia da matrícula inicial, o aluno matriculado por representante legal tem o prazo de trinta dias dessa data para submeter-se à coleta de impressão digital, sob pena de anulação de sua matrícula.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º matrícula é renovada por meio eletrônico a cada ano ou semestre letivo, de acordo com o regime de oferta de disciplinas do curso, dentro do prazo fixado em cronograma



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

específico do curso.

§ 1º A renovação de matrícula e a guarda do comprovante de sua efetivação é de responsabilidade do aluno.

§ 2º A matrícula é renovada no mesmo curso e polo de funcionamento em que o aluno efetivou sua matrícula inicial, salvo em casos de transferência interna oficialmente autorizada.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade na renovação da matrícula, independentemente da apuração de responsabilidade por tal ocorrência, é realizado o ajuste dessa matrícula pela DIAP.

Art. 10. No prazo máximo de trinta dias após o início das aulas, é facultado ao aluno que não renovou matrícula dentro do prazo, requerer via Secretaria Acadêmica do curso, matrícula fora de prazo, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho de Administração, CAD.

§ 1º O aluno que não solicitar renovação de matrícula até o prazo definido no *caput* deste artigo tem seu registro acadêmico cancelado.

§ 2º O aluno com débito de documentos junto à Divisão de Apoio Acadêmico fica impedido de renovar matrícula e, conseqüentemente, tem seu Registro Acadêmico cancelado.

Art. 11. A matrícula é renovada por série de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, composta de componentes curriculares que integram o currículo do curso.

Parágrafo único. As disciplinas não cumpridas de séries ou semestres anteriores à série ou período de enquadramento do aluno são consideradas dependências e podem ser cumpridas simultaneamente com as disciplinas da série de enquadramento, desde que haja possibilidade de reoferta dessa disciplina.

Art. 12. É assegurada uma reoferta de disciplinas do currículo do curso, denominada de Repercurso, no ano ou semestre subsequente à última oferta regular da série, para atendimento de alunos com dependência.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EXTRACURRICULAR

Art. 13. Ao aluno regularmente matriculado é permitida a matrícula em disciplinas de outros cursos de graduação, na modalidade EaD ofertados na Instituição, para fins de enriquecimento curricular, mediante requerimento protocolado dentro do prazo estabelecido do cronograma do curso.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso do aluno verificar se há equivalência da disciplina solicitada com disciplina do currículo de enquadramento do aluno e, em caso afirmativo, deferir o pedido.

§ 2º Cabe à Coordenação do Curso que oferta a disciplina pleiteada julgar a pertinência do pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas para fins de enriquecimento curricular são identificadas no histórico escolar do aluno como disciplinas extracurriculares.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º Não é permitida a matrícula em disciplina extracurricular de Estágio Supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 14. O cancelamento do registro acadêmico é o ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Universidade.

Art. 15. O cancelamento do registro acadêmico ocorre nas seguintes situações:

I – por iniciativa do aluno, mediante requerimento realizado junto ao polo ou enviado à Coordenação do Curso;

II – por iniciativa da UNICENTRO, nos seguintes casos:

- a) por decurso de prazo na integralização do curso;
- b) em razão da não renovação de matrícula dentro dos prazos regulamentados;
- c) por desligamento, após processo administrativo disciplinar em que o aluno tenha sido apenado;
- d) quando constatado que o mesmo aluno está ocupando duas vagas em instituições públicas de ensino e não fizer opção por uma das vagas;
- e) se constatada irregularidade na documentação apresentada na matrícula inicial.

§ 1º Quando se tratar de iniciativa do aluno, o mesmo deve fazê-lo em documento próprio, com assinatura reconhecida por fé pública e entregar no polo, para que seja encaminhado à Coordenação do Curso.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso protocolar o pedido de cancelamento de registro acadêmico, que é encaminhado à Divisão de Apoio Acadêmico para providências.

§ 3º Compete à Coordenação do Curso comunicar ao aluno quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Universidade.

§ 4º Compete à DIAP a notificação do cancelamento à Coordenação do Curso, que comunica à Unidade Acadêmica do NEAD.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, não é permitida a reabertura de matrícula e nem o reingresso no curso.

SEÇÃO V

DO REINGRESSO NO CURSO

Art. 16. Pode reingressar no curso o aluno que teve o registro acadêmico cancelado em razão de não renovação de matrícula, desde que tenha cursado pelo menos cinquenta por cento das disciplinas ofertadas no curso e que:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – o reingresso seja requerido no polo no prazo estabelecido no cronograma do curso;

II – não tenha esgotado o prazo máximo para integralização curricular do curso.

Parágrafo único. O aluno que deseja reingressar no curso deve fazer o pedido no polo em que está matriculado.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE POLO

Art. 17. É facultado ao aluno requerer a transferência interna de polo de funcionamento do curso na mesma modalidade de oferta.

§ 1º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vagas no curso e série de matrícula pretendida pelo aluno.

§ 2º O requerimento de transferência interna obedece aos prazos e às demais orientações fixadas em edital específico, de acordo com o cronograma do curso.

Art. 18. Entende-se por transferência de polo de funcionamento do curso a matrícula do aluno no mesmo curso, porém em polo diferente de sua matrícula original.

Art. 19. A classificação dos candidatos inscritos para transferência interna é definida pela ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento escolar é calculado pela média aritmética dos resultados obtidos em todas as disciplinas em que o aluno efetuou matrícula, exceto os resultados registrados durante período em programa de mobilidade.

Art. 20. Após a classificação dos candidatos, em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – aluno que não possua reprovação ao longo do curso;

II – aluno com menos número de reprovações ao longo do curso;

III – aluno com maior idade.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO*

Art. 21. A transferência *ex-officio* é a forma de ingresso facultada a aluno de outra instituição pública de ensino superior, no mesmo curso ou curso da mesma área de conhecimento, efetivada a qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público de carreira, estadual ou federal, civil ou militar, estudante ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 22. O requerimento de transferência *ex-officio* deve ser protocolizado no máximo, seis meses após a remoção ou transferência de ofício que tenha acarretado a mudança de domicílio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da publicação oficial ou documento oficial que comprove a remoção ou transferência *ex-officio*;

II – cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou equivalente, quando se tratar de dependente do servidor transferido;

III – atestado original de vínculo com a instituição de origem, emitido com data do semestre vigente;

IV – histórico escolar completo e oficial, contendo as seguintes informações: notas, carga horária, mês/ano e classificação no processo seletivo;

V – planos de ensino das disciplinas cursadas expedidos pela instituição de origem;

VI – cópia do ato de autorização ou de reconhecimento do curso, caso não esteja informado no histórico escolar;

VII – cópia do sistema de verificação do rendimento escolar adotado pela instituição de origem.

Art. 23. A série de enquadramento do aluno ingressante por transferência *ex-officio* é definida de acordo com a oferta do curso pretendido.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JÁ CURSADOS

Art. 24. Aproveitamento de estudos é o reconhecimento da equivalência de disciplina cursada em instituição de ensino superior autorizada ou credenciada, com disciplina do currículo do curso do aluno, que possibilita a dispensa de seu cumprimento.

Art. 25. O aluno interessado em obter aproveitamento de estudos deve protocolizar requerimento na Secretaria Acadêmica do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – histórico escolar contendo carga horária, notas obtidas e período de realização;

II – planos de ensino das disciplinas que pretende aproveitar, expedidos pela instituição de origem;

III – cópia do decreto de autorização ou de reconhecimento do curso, caso não seja informado no histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno que pretende obter aproveitamento de disciplinas cursadas na UNICENTRO, a partir de 2011 é liberado de apresentar os planos de ensino, ficando a cargo do Departamento a consulta eletrônica do documento, e para períodos anteriores a 2011, o aluno deve requerer o documento via protocolo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 26. Cabe à Coordenação do Curso a análise da solicitação de aproveitamento, considerando a carga horária e os conteúdos cursados com êxito pelo aluno, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer sobre aproveitamento de estudos é de quinze dias úteis, a partir da data de recebimento do processo na Coordenação do Curso.

Art. 27. O aproveitamento de estudos não se aplica nos seguintes casos:

I – aproveitamento parcial de estudos;

II – aproveitamento de estudos em estágio supervisionado de outro curso;

III – aproveitamento de carga horária de disciplinas para cumprimento de atividades complementares.

Art. 28. É permitida a concessão de aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos, considerando os critérios estabelecidos nos artigos 26 e 27 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DO CADASTRO DE NOTAS

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 29. O sistema de verificação do rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação na modalidade EaD é determinado pelo Regimento Geral da UNICENTRO.

Art. 30. A forma de avaliação dos alunos de cursos de graduação, na modalidade EaD, é definida no plano de ensino de cada disciplina, proposto pelo respectivo professor e aprovado, anualmente ou semestralmente, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Setores.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de ensino, o professor deve, obrigatoriamente, contemplar pelo menos um instrumento de avaliação de forma clara, compreendendo os aspectos teóricos e/ou práticos da disciplina.

Art. 31. Os critérios para avaliação dos componentes curriculares de natureza prática, tais como estágio supervisionado, prática profissional, trabalho de conclusão de curso são definidos em regulamento específico proposto pela Coordenação do Curso, aprovado no âmbito do Setor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUBSEÇÃO I DA PROVA EM ÉPOCA ESPECIAL

Art. 32. O aluno que não comparecer na data estabelecida para avaliação da disciplina, por motivo justificado, pode requerer prova em época especial no prazo de dez dias úteis subsequentes à data de realização da avaliação, na Secretaria Acadêmica.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso, em conjunto com o professor da disciplina, a análise de mérito do requerido e, em caso de deferimento, estabelecer nova data para realização da prova.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso comunicar ao aluno a decisão sobre o seu requerimento.

Art. 33. O aluno que efetuar a prova em época especial no dia determinado para o exame final da disciplina e que tiver direito a exame final, deve requerê-lo para ser realizado em época especial, de acordo com o cronograma do Curso.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, o aluno perde o direito à realização de exame em nova época especial.

SUBSEÇÃO II DOS EXAMES FINAIS

Art. 34. O período de realização dos exames finais é estabelecido no cronograma do Curso.

Art. 35. O exame final é realizado pelo aluno em dia, local e horário definidos em edital específico expedido pelo respectivo Setor e divulgado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O comparecimento do aluno e o resultado obtido no exame final é registrado em ata emitida pela DIAP.

§ 2º O professor, auxiliado pelo tutor, tem prazo de até quinze dias úteis após a realização do exame para cadastrar o resultado no sistema de controle acadêmico e entregar a ata devidamente preenchida e as avaliações à DIAP.

SUBSEÇÃO III DO EXAME EM ÉPOCA ESPECIAL

Art. 36. O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, não comparecer para realizar exame final, pode solicitar exame em época especial, a ser realizado no prazo estabelecido no cronograma do Curso e expedido pelo respectivo Setor e divulgado pelo Coordenador do Curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso, em conjunto com o professor da disciplina, a análise do motivo e parecer sobre o pedido de realização de exame em época especial.

§ 2º A emissão da ata de exame em época especial e encaminhamento à respectiva Coordenação de Curso é de competência do Setor responsável pelo Curso, mediante apresentação da relação dos alunos com direito ao exame pela Coordenação.

SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO DE EXAME FINAL

Art. 37. É facultado ao aluno requerer revisão de exame final, até dez dias úteis após o cadastro do resultado final.

Art. 38. O pedido de revisão de exame final, com exposição de motivos, é recebido na Secretaria Acadêmica do Curso, que protocola o requerimento e o encaminha à DIAP para instrução e, posteriormente, ao professor que avaliou o aluno, devendo este pronunciar-se sobre o resultado, no prazo máximo de cinco dias úteis, reencaminhando o pedido à Coordenação do Curso, com a sua decisão, para que esta dê conhecimento ao aluno.

Art. 39. Da decisão do professor cabe, em qualquer caso, recurso do aluno, no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação por meio eletrônico, devendo a nova revisão ser encaminhada, pelo Coordenador de Curso, a uma comissão por ele designada, composta por três professores, com a possibilidade de presença e a participação do professor responsável pela disciplina e do aluno interessado, ambos sem direito a voto.

Art. 40. As provas e os trabalhos realizados no decorrer do período letivo não são passíveis de revisão.

SEÇÃO II DOS REGISTROS DE NOTAS

Art. 41. Os registros de notas de alunos de cursos de graduação, na modalidade EaD, são efetuados pelos professores, auxiliado pelos tutores das disciplinas e devidamente acompanhadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O registro de notas a que se refere o *caput* deste artigo deve ser feito no sistema de controle acadêmico, de acordo com o cronograma do curso devidamente aprovado.

Art. 42. O registro de notas no sistema de controle acadêmico obedece aos prazos estabelecidos no cronograma do curso.

Parágrafo único. O Conselho Setorial pode decretar inadimplência do professor e da Coordenação do Curso junto à Universidade, por descumprimento do prazo para cadastro e divulgação de notas sem motivo justificado.

Art. 43. A alteração de nota após o término do prazo estabelecido para cadastro é



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

solicitada à DIAP responsável pelo curso, por meio de formulário específico, assinado pelo professor e pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Após o início do ano letivo, a alteração de nota referente a ano letivo anterior deve ser requerida pelo professor, via protocolo, mediante apresentação de justificativa, ficando a deliberação a cargo da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 44. A conclusão do curso ocorre com a integralização curricular, ou seja, com o cumprimento de todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso, bem como com a regularidade do aluno junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, ENADE.

Art. 45. Os prazos mínimos e máximos para a conclusão do curso na modalidade de educação a distância são definidos no respectivo projeto pedagógico.

§ 1º O controle sobre o prazo de integralização do currículo do curso é de responsabilidade do aluno.

§ 2º O aluno que não concluir o curso no prazo máximo tem o registro acadêmico cancelado.

Art. 46. O ano de ingresso, para fins de cálculo do prazo máximo de conclusão de curso, é contado a partir do último processo de seleção em que o aluno foi aprovado, para o mesmo curso.

Art. 47. Ao concluir o curso, o aluno passa à condição de formando, sendo obrigatória a colação de grau para obtenção do título de graduação e recebimento do diploma.

CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 48. A expedição de documentos acadêmicos para alunos de cursos ofertados na modalidade educação a distância é efetuada pela DIAP, com base nas informações cadastradas no sistema de controle acadêmico e nos documentos mantidos em arquivos e na solicitação do requerente realizado na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Os documentos expedidos são encaminhados à Coordenação do Curso, para entrega ao requerente.

Art. 49. A entrega dos documentos acadêmicos expedidos segue os seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento do requerimento pela respectiva DIAP:

I – histórico escolar: até cinco dias úteis;

II – atestado de matrícula: até três dias úteis;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – atestado de conclusão de curso: até cinco dias úteis;

IV – documentação para transferência: até dez dias úteis;

V – planos de ensino: até dez dias úteis;

VI – guia de transferência: até dez dias úteis;

VII – atestado de vaga: até cinco dias úteis.

§ 1º A retirada da documentação solicitada é de responsabilidade do requerente.

§ 2º O histórico escolar é expedido somente após a aprovação de pelo menos uma disciplina pelo aluno, assim como os planos de ensino são expedidos somente de disciplinas concluídas com aproveitamento pelo aluno.

§ 3º A documentação para transferência é expedida apenas para alunos matriculados na Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O controle acadêmico dos cursos ofertados na modalidade a distância é efetivado, exclusivamente, no sistema vigente na instituição para tal fim, sendo a plataforma *online* utilizada unicamente para fins pedagógicos.

Art. 51. O acesso do aluno de graduação à plataforma *online* está condicionado à regularidade de sua matrícula no sistema de controle acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. No caso de ajuste de matrícula ou de matrícula fora de prazo, cabe à Coordenação do Curso liberar a permissão de acesso do aluno junto à plataforma *online*, após regularização de sua situação, devidamente confirmada pela DIAP.

Art. 52. A transferência externa de alunos, dada a particularidade do funcionamento dos cursos na modalidade EaD, requer análise e deliberação específica para cada caso.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Curso deliberar sobre a aceitação de transferência externa.

Art. 53. Vagas remanescentes de processo seletivo para ingresso de alunos em cursos de graduação na modalidade EaD, podem ser ofertadas a portadores de diploma, mediante edital, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A prioridade para ocupação de vagas é definido, primeiramente, em função do maior número de disciplinas aproveitadas do curso e, em caso de empate, prevalece o candidato de maior idade.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso elaborar um plano de adaptação curricular ao aluno admitido como portador de diploma de curso superior, caso existam disciplinas a serem cumpridas de séries anteriores que não estejam mais em oferta.

Art. 54. Não é permitido o trancamento de matrícula em curso de graduação



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ofertado na modalidade EaD.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  de Souza,
Reitor.

